

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus* ;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*](#)

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 734, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TAPEBA, constante do Processo FUNAI nº 08620.030129/2013-80,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Caucaia, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo povo indígena Tapeba;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 920/Pres, de 26 de agosto de 2013, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013 e no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito em apontar a existência de vícios ou falhas técnicas ou administrativas, seja no procedimento administrativo ou no relatório circunstanciado, restaram rejeitadas pelo desprovimento de elementos capazes de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena nos termos do art. 231 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo celebrado em 19 de fevereiro de 2016, entre o Estado do Ceará, Ministério da Justiça e Cidadania, Funai, Procuradoria da União no Ceará, Procuradoria Federal no Ceará, Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará, Prefeitura Municipal de Caucaia, Espólio de Emmanuel de Oliveira de Arruda Coelho e a Comunidade Indígena Tapeba;

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo foi homologado por sentença pela Justiça Federal no Ceará, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009790-84.1997.4.05.8100 e processo nº 0800056-17.2013.4.05.8100, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do povo indígena Tapeba a Terra Indígena TAPEBA com superfície aproximada de 5.294 ha (cinco mil duzentos e noventa e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 99 km (noventa e nove quilômetros), assim delimitada:

ÁREA 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'48,4"S e 38°41'21,7"WGr., localizado na foz do Riacho Santo Amaro pela margem direita e margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí segue, pela margem da referida lagoa sentido inicial norte, contornando por sua margem até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'42,4" S e 38°40'45,3" WGr., localizado na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue por uma linha reta atravessando a Lagoa Barra Nova ou do Poço, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'39,9" S e 38°40'40,6" WGr., localizado na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue pela margem da referida lagoa sentido inicial sudoeste, contornando por sua margem, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'07,0" S e 38°40'17,6" WGr., localizado na foz de um sangradouro de várias lagoas e na margem da Lagoa Barra Nova ou do Poço; daí, segue pela margem da referida lagoa, sentido geral noroeste, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'00,7" S e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

38°40'42,9" WGr., localizado na margem da referida lagoa; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'19,1" S e 38°40'43,2" WGr., localizado no canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo, daí, segue em linha reta até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'22,5" S e 38°40'43,7" WGr., localizado no canto de divisa do lote do Sr. Raimundo Timóteo, localizado na rua Ana Amélia Bezerra (do ponto P-06 ao P-07 a confrontação se dá com o Sr. Raimundo de Timóteo); daí, segue por linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'34,7" S e 38°40'48,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'33,2" S e 38°41'00,7" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'22,7" S e 38°41'12,8" WGr., localizado à beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'36,0" S e 38°41'26,4" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue atravessando a referida via até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'36,3" S e 38°41'26,6" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085 e no entroncamento com a rua José Holanda Nogueira; daí, segue pelo lado direito da referida rua, sentido geral sudoeste, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'52,9" S e 38°41'35,9" WGr., localizado na referida rua; daí, segue por linha reta até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'50,1" S e 38°41'43,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'01,1" S e 38°41'48,9" WGr., localizado nos fundos de uma cerâmica; daí, segue por linha reta até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'02,6" S e 38°41'48,5" WGr., localizado no início de uma estrada de servidão; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sul, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'16,7" S e 38°41'51,4" WGr., localizado no entroncamento com a rua Cleyce N. Costa; daí, segue pela referida rua, sentido leste, até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'17,9" S e 38°41'42,3" WGr., localizado no cruzamento da rua Cleyce N. Costa com a rua José Holanda Nogueira; daí, segue por esta última, sentido geral sul, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'24,8" S e 38°41'44,6" WGr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-19-A de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'21,6" S e 38°42'02,5" WGr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-19-B de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'27,4" S e 38°42'03,1" WGr., localizado na margem da rua Padre Cícero; daí, segue por este em linha reta, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'25,3" S e 38°42'14,1" WGr.; daí, segue por linha reta pela rua Quatro de Fevereiro, sentido geral sul, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'29,6" S e 38°42'15,5" WGr., localizado no cruzamento da rua Quatro de Fevereiro com a rua Clube de Campo; daí, segue por esta última, sentido geral oeste, até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'28,8" S e 38°42'19,8" WGr., localizado no entroncamento da rua Clube de Campo com a rua das Flores; daí, segue por esta última, sentido geral sul, até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'50,7" S e 38°42'19,6" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela rua das Flores, atravessando a estrada de ferro, sentido geral sul, até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,0" S e 38°42'19,8" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia (antigo traçado da rodovia BR-222); daí, segue pela faixa de domínio da referida rua, sentido bairro de Caucaia até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,3" S e 38°42'12,8" WGr., localizado na faixa de domínio da referida rua com o entroncamento da rua Gen. Mourão Filho; daí, segue por linha reta atravessando a rua Cel. Correia até o ponto P-26 de coordenadas geográficas

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

aproximadas 03°44'00,5" S e 38°42'12,6" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,6" S e 38°42'13,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,8" S e 38°42'10,4" WGr., localizado na rua José da Silva; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'05,1" S e 38°42'10,4" WGr., localizado na rua José da Silva; daí, segue por divisa de lotes até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'05,1" S e 38°42'08,5" WGr., localizado na rua Raimundo Nonato da Costa; daí, segue por linha reta pela referida rua, sentido geral sul, até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,1" S e 38°42'08,6" WGr., localizado no fundo de um lote; daí, segue por linha reta, pela divisa dos lotes, até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,2" S e 38°42'05,9" WGr., localizado na Rodovia Cel. Alfredo Miranda; daí, segue pela referida rodovia, sentido Lagoa Tapeba até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,2" S e 38°42'06,8" WGr., localizado na Rodovia Cel. Alfredo Miranda; daí, segue por linha reta até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,5" S e 38°42'05,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,6" S e 38°41'51,9" WGr., localizado na rua Senhora Genoveva (no lugar conhecido como Arisco); daí, segue pela referida rua, sentido geral sul até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'17,9" S e 38°41'52,8" WGr., localizado na rua Senhora Genoveva; daí, segue por linha reta até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,1" S e 38°41'26,9" WGr., localizado em uma estrada de servidão sem denominação aparente; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sul até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'42,7" S e 38°41'30,6" WGr., localizado na mesma estrada de servidão sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'43,7" S e 38°41'12,9" WGr., localizado na rua Kamalouco; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'25,4" S e 38°41'11,1" WGr., localizado na rua Kamalouco, no cruzamento com o sangradouro da lagoa do Capuan; daí, segue pelo sangradouro, sentido jusante, até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'27,0" S e 38°41'01,5" WGr., localizado na margem do sangradouro; daí, segue por linha reta, pela divisa da CETREX, até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'04,4" S e 38°40'52,9" WGr., localizado na rua Cel. Correia em sua faixa de domínio, sentido Bairro Caucaia, até o ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'04,7" S e 38°40'49,2" WGr., localizado na rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,7" S e 38°40'51,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,2" S e 38°40'49,1" WGr., localizado na rua Maria Pires de Castro; daí, segue pela referida rua, sentido geral sul até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,4" S e 38°40'51,6" WGr., localizado na rua Maria Pires de Castro; daí, segue por linha reta por um muro de divisa até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,3" S e 38°40'38,6" WGr., localizado na rua Francisco de Paula Ribeiro; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'19,0" S e 38°40'38,4" WGr., localizado na rua Francisco de Paula Ribeiro, junto a cerca de divisa de uma igreja; daí, segue pela referida cerca até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'19,2" S e 38°40'35,8" WGr., localizado no entroncamento com um caminho; daí, segue por linha reta, sentido geral sul, pelo referido caminho, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'35,0" S e 38°40'35,8" WGr., localizado na rua do Fim; daí, segue pela

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

referida rua até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,9" S e 38°40'33,7" WGr., localizado no entroncamento da rua do Fim com a rua B; daí, segue pela rua do Fim até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,9" S e 38°40'32,3" WGr., localizado no entroncamento da rua do Fim com a Avenida Dois; daí, segue pela Avenida Dois, sentido geral norte até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,7" S e 38°40'31,0" WGr., localizado no entroncamento da Avenida Dois com uma rua de acesso; daí, segue por linha reta pela rua de acesso até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,8" S e 38°40'27,8" WGr.; daí, segue por fundos de lotes até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,1" S e 38°40'26,5" WGr., localizado em uma rua sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'16,3" S e 38°40'19,9" WGr., localizado em uma rua sem denominação; daí, segue por linha reta pela rua sem denominação, sentido geral norte até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,7" S e 38°40'19,1" WGr., localizado no muro de uma Subestação de Energia Elétrica; daí, segue pelo muro da subestação, sentido geral norte, até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,5" S e 38°40'18,7" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue pela referida faixa de domínio da referida rua, sentido Caucaia, até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,7" S e 38°40'13,1" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia e divisa de lotes; daí, segue pela divisa de lotes, sentido geral sul, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,0" S e 38°40'14,5" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,6" S e 38°40'16,9" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'19,9" S e 38°40'17,5" WGr.; daí, segue pela divisa de lotes, até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'32,2" S e 38°40'19,5" WGr., localizado na rua do Fim; daí, segue por linha reta até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'32,6" S e 38°40'19,9" WGr., localizado na rua do Fim em um canto do campo de futebol; daí, segue por linha reta pela lateral do campo, até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'33,9" S e 38°40'19,9" WGr., localizado na lateral do campo de futebol e cruzamento com a Travessa São Paulo; daí, segue por linha reta por esta travessa, sentido geral leste, até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,0" S e 38°40'19,4" WGr., localizado no cruzamento da Travessa São Paulo com a rua Venezuela, nos fundos de um colégio; daí, segue pela rua Venezuela, sentido geral sul, até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,3" S e 38°40'19,7" WGr., localizado no cruzamento da rua Venezuela com a rua Maria Julieta Gadelha; daí, segue pela rua Maria Julieta Gadelha, sentido geral leste, até o ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,6" S e 38°40'16,9" WGr., localizado no cruzamento da rua Maria Julieta Gadelha com a rua São Paulo; daí, segue por linha reta, passando pela divisa de lotes, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'37,8" S e 38°40'15,4" WGr., localizado na margem de uma aparente linha de sangra; daí, segue pela referida linha de sangra, sentido, jusante, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'45,3" S e 38°40'18,1" WGr., localizado no cruzamento de um beco de terra com a referida sangra; daí, segue por linha reta até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,5" S e 38°40'18,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'56,8" S e 38°39'56,7" WGr., localizado na margem de um sangradouro de açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'51,1" S e 38°39'45,1" WGr., localizado próximo à margem esquerda do Rio Ceará; daí, segue por linha reta até o

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'52,0" S e 38°39'24,7" WGr., localizado próximo ao entroncamento da rua Betesda com a rua Beira Rio; daí, segue por linha reta até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'49,8" S e 38°39'21,6" WGr., localizado no ponto em que a rua das Flores se encontra com a faixa de domínio da estrada ferro; daí, segue pela rua das Flores passando por baixo do viaduto da estrada de ferro e subindo por uma estrada de terra até a faixa de domínio da mesma no ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'48,8" S e 38°39'20,3" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'48,9" S e 38°38'55,7" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-78 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'50,5" S e 38°38'46,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-79 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'43,2" S e 38°38'44,1" WGr., localizado em um caminho de terra que vai do bairro Parque Soledade ao bairro São Gerardo; daí, segue por linha reta até o ponto P-80 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'45,9" S e 38°38'32,3" WGr.; daí, segue por linha passando pelos fundos de lotes até o ponto P-81 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,4" S e 38°38'16,3" WGr., localizado próximo ao final da rua Eliezer Góis; daí, segue por linha reta passando pela rua José de Alencar, sentido Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222), até o ponto P-82 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'23,9" S e 38°38'13,5" WGr., localizado na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222), no lado esquerdo, sentido Caucaia; daí, segue por linha reta atravessando a referida avenida até o ponto P-83 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,0" S e 38°38'13,0" WGr., localizado em sua faixa de domínio, lado direito, sentido Caucaia; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-84 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,2" S e 38°38'03,7" WGr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-84- A de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'20,1" S e 38°37'34,0" WGr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-84-B de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'12,7" S e 38°37'43,5" WGr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-85 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'09,8" S e 38°37'51,2" WGr., localizado na margem direita de um sangradouro, afluente do Rio Ceará; daí, segue pela margem direita do referido sangradouro, a jusante, até a sua foz com o Rio Ceará no ponto P-86 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'05,3" S e 38°37'20,4" WGr., próximo à gamboa do Guaié; daí, segue pela margem esquerda do Rio Ceará, a montante, até o ponto P-87 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'56,5" S e 38°37'15,3" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Ceará; daí, segue por linha reta, atravessando o referido rio até o ponto P-88 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'01,7" S e 38°37'15,6" WGr., localizado em sua margem direita e foz do rio Maranguapinho; daí, segue pela margem esquerda do rio Maranguapinho, a montante, até o ponto P-89 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'25,3" S e 38°36'41,6" WGr., localizado na margem esquerda do referido rio; daí, segue por linha reta até o ponto P-90 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,9" S e 38°36'54,1" WGr., localizado na margem de um sangradouro; daí, segue por vários segmentos de reta, contornando a borda da mata e passando pelos fundos de lotes, pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-91, 03°43'57,9" S e 38°36'56,2" WGr.; P-92, 03°43'57,0" S e 38°36'59,6" WGr.; P-93, 03°43'57,1" S e 38°37'02,4" WGr.; P-94, 03°44'00,0" S e 38°37'06,1" WGr.; P-95, 03°44'03,7" S e 38°37'08,6" WGr.; P-96, 03°44'05,5" S e 38°37'09,4" WGr.; P-97, 03°44'12,2" S e 38°37'10,0" WGr.; P-98, 03°44'15,6" S e 38°37'12,4" WGr.; P-99, 03°44'30,2" S e 38°37'31,5" WGr.; P-100, 03°44'29,9" S e 38°37'38,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-101 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'30,2" S e 38°37'38,9" WGr., localizado na faixa

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

de domínio da Av. Cruzeiro do Sul (antigo traçado da BR-222); daí, segue por linha reta atravessando a referida avenida até o ponto P-102 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'31,3" S e 38°37'38,9" WGr., localizada na faixa de domínio da Av. Cruzeiro do Sul e entroncamento com a rua Uga Uga; daí, segue pela referida rua, pelo lado direito, sentido geral sul até o ponto P-103 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'48,2" S e 38°37'44,4" WGr., localizado na rua Uga Uga; daí, segue por linha reta até o ponto P-104 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'56,1" S e 38°37'51,9" WGr., localizado em um caminho de terra próximo a um campo de futebol; daí, segue em linha reta pela linha de fundo do campo de futebol até o ponto P-105 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'58,6" S e 38°37'50,6" WGr., localizado junto a faixa de domínio da rodovia BR-020; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, lado direito, sentido Canindé-CE, até o ponto P-106 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'28,2" S e 38°38'48,9" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020 e faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela faixa de domínio da estrada de ferro até o ponto P-107 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'04,5" S e 38°39'12,7" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue atravessando a estrada de ferro até o ponto P-108 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'05,1" S e 38°39'14,5" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue por linha reta até o ponto P-109 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'08,4" S e 38°39'24,8" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida da Integração; daí, segue pela faixa de domínio da referida avenida, pelo lado direito, sentido Rio Ceará até o ponto P-110 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'59,2" S e 38°39'39,5" WGr., localizado na faixa de domínio da referida avenida; daí, segue atravessando a Avenida da Integração até o ponto P-111 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'00,1" S e 38°39'40,6" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida da Integração e entroncamento com a rua Padre Cícero; daí, segue pela referida rua, sentido geral sul, pelo lado direito até o ponto P-112 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'09,3" S e 38°39'41,8" WGr.; localizado no cruzamento da rua Padre Cícero com a rua T. Maia; daí, segue por esta última, sentido geral sudoeste, pelo lado direito até o ponto P-113 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'18,4" S e 38°39'58,7" WGr., localizado na rua T. Maia com uma estrada de servidão; daí, segue pela estrada de servidão acompanhando uma cerca, até o ponto P-114 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'17,1" S e 38°40'08,2" WGr.; daí, segue pela estrada de servidão acompanhando uma cerca, até o ponto P-115 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'17,3" S e 38°40'08,3" WGr., localizado na estrada de servidão; daí, segue por linha reta até o ponto P-116 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'26,7" S e 38°40'17,1" WGr., localizado a beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-117 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'29,4" S e 38°40'21,6" WGr., localizado na beira de um açude e borda de uma mata; daí, segue por linha reta até o ponto P-118 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'32,1" S e 38°40'19,5" WGr., localizado no muro de divisa da cerâmica Marbosa; daí, segue pelo muro de divisa da referida cerâmica, sentido geral sudoeste, até o ponto P-119 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'45,3" S e 38°40'34,8" WGr., localizado no muro de divisa da referida cerâmica com uma estrada de acesso; daí, segue pela estrada de acesso até o ponto P-120 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'48,4" S e 38°40'33,2" WGr., localizado no entroncamento da estrada de acesso com a faixa de domínio da BR-222; daí, segue pela referida faixa de domínio, pela direita, sentido São Gonçalo do Amarante-CE até o ponto P-121 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'46,9" S e 38°40'44,5" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue atravessando a referida rodovia até o ponto P-122 de coordenadas

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

geográficas aproximadas 03°45'40,0" S e 38°40'44,7" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue por linha reta até o ponto P-123 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'56,5" S e 38°40'45,7" WGr., localizado em uma estrada de servidão e na beira de um açude; daí, segue por linha reta até o ponto P-124 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'20,2" S e 38°40'31,3" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR- 020; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, pelo lado direito, sentido Canindé-CE, até o ponto P-125 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'45,3" S e 38°41'17,9" WGr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-020 e margem direita do riacho Carrapicho; daí, segue pelo referido riacho, margem direita, a jusante, até o ponto P-126 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'21,4" S e 38°41'16,0" WGr., localizado na margem direita do riacho carrapicho com uma estrada de terra de servidão; daí, segue pelo lado esquerdo da estrada de servidão, sentido Rio Ceará, até o ponto P-127 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'18,0" S e 38°41'35,0" WGr., localizado no limite da área de preservação do Rio Ceará; daí, segue por vários segmentos de reta passando por vários pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-128 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'30,8" S e 38°41'38,1" WGr.; P-129 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'44,0" S e 38°41'44,1" WGr.; P-130 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'45,1" S e 38°41'47,1" WGr.; P-131 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'47,9" S e 38°41'49,6" WGr.; P- 132 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'51,1" S e 38°41'53,7"; P-133 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'51,0" S e 38°41'55,8"; WGr.; P-134 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'49,5" S e 38°41'57,7" WGr.; P-135 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'50,8" S e 38°41'59,3" WGr.; P- 136 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'47,7" S e 38°42'06,3" WGr.; P-137 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'51,9" S e 38°42'12,0" WGr.; P-138 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'54,1" S e 38°42'14,4" WGr.; P-139 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'55,2" S e 38°42'17,0" WGr.; P- 140 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'57,1" S e 38°42'20,2" WGr.; P-141 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'55,3" S e 38°42'22,0" WGr.; P-142 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'55,1" S e 38°42'23,3" WGr.; P-143 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'58,6" S e 38°42'25,5" WGr.; P- 144 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'59,5" S e 38°42'27,6" WGr., localizado em uma estrada de acesso; daí, segue por linha reta até o ponto P-145 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'42,8" S e 38°42'53,1" WGr.; localizado na margem direita do Rio Ceará e foz do rio Caraucanga; daí, segue pela margem direita do Rio Ceará, a montante, até o ponto P-146 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'45,3" S e 38°43'01,7" WGr., localizado na margem direita do referido rio; daí, segue por linha reta atravessando o Rio Ceará, até o ponto P-147 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'45,2" S e 38°43'01,9" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Ceará em uma estrada de acesso; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sudoeste, até o ponto P-148 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'36,6" S e 38°43'12,1" WGr., localizado próximo a um sangradouro, no local conhecido como Ipueiras; daí, segue por linha reta até o ponto P-149 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'26,7" S e 38°43'03,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-150 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'11,8" S e 38°42'48,9" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-151 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'01,3" S e 38°42'40,9" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambi; daí, segue pela margem esquerda do referido riacho, a montante, até o ponto P-152 de coordenadas geográficas aproximadas

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

03°47'02,5" S e 38°42'52,9" WGr., localizado no sangradouro do açude da Fazenda Pato; daí, segue em linha reta até o ponto P-153 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'50,0" S e 38°43'14,1" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambí e início do açude da Fazenda Patos; daí, segue pela margem esquerda do referido riacho, a montante, até o ponto P-154 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'48,6" S e 38°43'22,1" WGr., localizado na margem esquerda do riacho Nambí e cruzamento com a Rodovia Coronel Alfredo Miranda; daí, segue pela Rodovia Coronel Alfredo Miranda, sentido geral nordeste, até o ponto P-155 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'25,2" S e 38°43'14,1" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela estrada sem denominação, sentido geral oeste, até o ponto P-156 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'26,7" S e 38°43'29,9" WGr., localizado em uma curva; daí, segue por linha reta, até o ponto P-157 de coordenadas geográficas aproximadas 03°46'36,1" S e 38°44'38,4" WGr., localizado em uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte até o ponto P-158 de coordenadas geográficas aproximadas 03°45'22,4" S e 38°44'24,2" WGr., localizado em uma curva da estrada de terra; daí, segue por linha reta por um caminho, sentido geral nordeste, até o ponto P-159 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'56,7" S e 38°44'15,5" WGr., localizado em um entroncamento com um caminho de acesso; daí, segue por linha reta pelo caminho de acesso, sentido geral oeste, até o ponto P-160 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'55,8" S e 38°44'25,7" WGr., localizado a beira de um açude; daí, segue pela linha do sangradouro deste açude, sentido jusante, até o ponto P-161 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'45,7" S e 38°44'19,8" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-162 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'41,7" S e 38°44'35,5" WGr., localizado em uma estrada de terra; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral nordeste, até o ponto P-163 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,6" S e 38°44'32,7" WGr., localizado no entroncamento com uma estrada de terra sem denominação; daí segue pela estrada de terra, sentido geral noroeste, até o ponto P-164 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'26,8" S e 38°44'43,4" WGr., localizado em uma rua de asfalto sem denominação aparente; daí, segue pela referida rua, sentido BR-222, até o ponto P-165 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'13,2" S e 38°44'35,9" WGr., localizado no entroncamento da rua de asfalto sem denominação aparente com a faixa de domínio da rodovia BR-222; daí, segue pela faixa de domínio da referida BR, pelo lado direito, sentido Fortaleza-CE, até o ponto P-166 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'24,4" S e 38°44'16,3" WGr., localizado na faixa de domínio da BR-222 e entroncamento com a rua de acesso a aldeia Caco; daí, segue atravessando a referida BR até o ponto P-167 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,1" S e 38°44'15,8" WGr., localizado na faixa de domínio da BR-222 e entroncamento com uma estrada de terra sem denominação; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte, até o ponto P-168 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'10,4" S e 38°44'12,1" WGr., localizado no cruzamento de um riacho sem denominação com a estrada de terra; daí, segue pela estrada de terra até o ponto P-169 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,8" S e 38°44'11,1" WGr., daí, segue por linha reta até o ponto P-170 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,1" S e 38°44'08,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-171 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,1" S e 38°44'04,8" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-172 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'06,9" S e 38°44'01,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-173 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'09,0" S e 38°43'57,3" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-174 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'11,5" S e 38°43'54,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-175 de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

coordenadas geográficas aproximadas 03°44'31,2" S e 38°43'51,5" WGr., localizado no entroncamento de uma estrada de terra com a estrada do linhão de transmissão de energia; daí, segue pela estrada do linhão, sentido geral sudeste, até o ponto P-176 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'34,6" S e 38°43'39,3" WGr., localizado no entroncamento da estrada do linhão com uma estrada de terra; daí, segue a estrada do linhão, sentido geral sudeste, até o ponto P-177 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'41,2" S e 38°43'15,4" WGr., localizado próximo ao riacho Tapeba, na estrada de terra; daí, segue por linha reta até o ponto P-178 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'35,2" S e 38°43'10,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-179 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'35,3" S e 38°43'02,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-180 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'31,4" S e 38°42'59,0" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-181 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'28,3" S e 38°42'52,4" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-182 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'32,5" S e 38°42'47,7" WGr., localizado no final da rua José Gomes, próximo ao riacho Tapeba; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-183 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,9" S e 38°42'46,5" WGr., localizado na rua José Gomes na divisa com um muro; daí, segue pelo alinhamento do referido muro até o ponto P-184 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'22,2" S e 38°42'44,9" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-185 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'21,4" S e 38°42'44,7" WGr., localizado em um canto de muro; daí, segue por linha reta até o ponto P-186 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'20,7" S e 38°42'44,2" WGr., localizado em uma pedreira; daí, segue por linha reta até o ponto P-187 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'20,0" S e 38°42'43,8" WGr., localizado no final da rua São José; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte até o ponto P-188 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,2" S e 38°42'43,5" WGr., localizado em um poste, no cruzamento da rua São José com uma rua sem denominação aparente; daí, segue por linha reta por esta rua sem denominação, sentido geral leste, até o ponto P-189 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'15,3" S e 38°42'42,4" WGr., localizado em um poste na rua sem denominação; daí, segue por linha reta o ponto P-190 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'16,3" S e 38°42'42,3" WGr., localizado em na linha de fundo um campo de futebol; daí, segue por um linha reta, acompanhando a linha de fundo do campo de futebol, sentido geral oeste, até o ponto P-191 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'16,5" S e 38°42'41,4" WGr., localizado próximo ao corner do campo de futebol na rua Vicente Ribeiro do Nascimento; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-192 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,9" S e 38°42'40,0" WGr., localizado no entroncamento da faixa de domínio da Rua Cel. Correia com a rua Vicente Ribeiro da Nascimento; daí, segue pela referida faixa de domínio, sentido Fortaleza-CE, até o ponto P-193 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'59,5" S e 38°42'33,0" WGr., localizado na faixa de domínio da Rua Cel. Correia; daí, segue atravessando a referida rua até o ponto P-194 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'58,6" S e 38°42'32,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Rua Cel. Correia; daí, segue por linha reta até o ponto P-195 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'54,5" S e 38°42'32,6" WGr., localizado na faixa de domínio da linha férrea; daí, segue atravessando a linha férrea até o ponto P-196 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'53,1" S e 38°42'32,5" WGr., localizado na faixa de domínio da linha férrea; daí, segue por linha reta até o ponto P-197 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'45,2" S e 38°42'31,9" WGr., localizado na margem direita do Rio Juá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-198 de coordenadas geográficas

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

aproximadas 03°42'38,3" S e 38°42'15,7" WGr., localizado no cruzamento da margem direita do Rio Juá com a rua Francisca Nunes Rocha; daí, segue por linha reta até o ponto P-199 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'28,4" S e 38°41'40,1" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue atravessando a referida avenida até o ponto P-200 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'27,1" S e 38°41'38,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Avenida Sol Poente ou rodovia CE-085; daí, segue por linha reta até o ponto P-201 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'19,0" S e 38°41'31,9" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-202 de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'07,2" S e 38°41'29,2" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-203 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'14,4" S e 38°42'00,5" WGr., localizado na beira de um caminho de divisa; daí, segue pelo referido caminho, sentido geral oeste, até o ponto P-204 de coordenadas geográficas aproximadas 03°41'14,1" S e 38°42'07,3" WGr., localizado no entroncamento com uma estrada de terra; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral norte, até o ponto P- 205 de coordenadas geográficas aproximadas 03°40'32,2" S e 38°42'05,6" WGr., localizado no cruzamento da estrada de terra com a margem direita do Riacho Santo Amaro; daí, segue pela margem direita do referido riacho, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

ÁREA 02: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P- 206, de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'56,5" S e 38°41'35,5" WGr., localizado na rua José Holanda Nogueira; daí, segue por linha reta até o ponto P-207, de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'03,8" S e 38°41'09,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-208 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'12,8" S e 38°41'12,8" WGr., localizado na rua da Granja Regina; daí, segue pela referida rua, sentido geral leste, até o ponto P- 209 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'16,4" S e 38°41'00,4" WGr., localizado na rua da Granja Regina; daí, segue por linha reta até o ponto P-210 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'31,9" S e 38°41'03,1" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-211 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'32,2" S e 38°41'02,1" WGr., localizado limites dos lotes; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-212 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,4" S e 38°41'04,5" WGr.; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-213 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,6" S e 38°41'03,9" WGr.; daí, segue por linha reta pela divisa dos lotes, até o ponto P-214 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'44,1" S e 38°41'04,4" WGr.; daí, segue em linha reta por uma pequena viela, até o ponto P- 215 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'44,9" S e 38°41'01,1" WGr., localizado na rua Manoel Rodrigues; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-216 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'41,4" S e 38°41'00,0" WGr., localizado na rua Manoel Rodrigues e na divisa de um muro; daí, segue pelo alinhamento do referido muro, até o ponto P-217 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'42,2" S e 38°40'52,5" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-218 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'36,4" S e 38°40'51,4" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-219 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'36,7" S e 38°40'50,2" WGr.; daí, segue por linha reta e divisa dos lotes até o ponto P-220 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'17,2" S e 38°40'45,8" WGr., localizado na estrada do Garrote; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sudeste, até o ponto P-221 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'34,0" S e 38°40'29,3" WGr., localizado na estrada do Garrote e no canto de uma cerca; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-225 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'52,1" S e 38°40'34,1" WGr., localizado em

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

uma estrada de terra e na faixa de domínio da estrada de ferro; daí, segue pela faixa de domínio da estrada de ferro, sentido centro de Caucaia Genipabú; até o ponto P-226 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'53,8" S e 38°40'28,7" WGr., localizado na faixa de domínio da estrada férrea; daí, segue por linha reta atravessando a estrada de ferro, e seguindo pela divisa de lotes em linha reta até o ponto P-227 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'04,8" S e 38°40'31,0" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia; daí, segue pela referida faixa de domínio, sentido centro de Caucaia Genipabú, até o ponto P-228 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'00,0" S e 38°41'04,6" WGr., localizado na faixa de domínio da rua Cel. Correia com a divisa de lotes; daí, segue por linha reta e pelas divisas de lotes até o ponto P-229 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'54,6" S e 38°41'02,5" WGr., localizado no final da rua Monsenhor Salviano; daí, segue por linha reta até o ponto P-230 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'47,1" S e 38°41'01,8" WGr, localizado na faixa de domínio direita da estrada de ferro; daí, segue pela referida faixa de domínio direita, sentido centro de Caucaia Genipabú, até o ponto P-231 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'52,0" S e 38°41'24,2" WGr., localizado na faixa de domínio direita da estrada de ferro e entroncamento de uma rua sem denominação aparente; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-232 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'36,1" S e 38°41'22,8" WGr., localizado no entroncamento da referida rua sem denominação com a rua Barbosa de Freitas; daí, segue pela referida rua, sentido geral oeste, até o ponto P-233 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'37,4" S e 38°41'26,4" WGr., localizado no entroncamento da rua Barbosa de Freitas com a rua Jandaiguaba Dois; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-234 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'33,4" S e 38°41'26,1" WGr., localizado no entroncamento da rua Jandaiguaba Dois com a rua Freitas Barbosa; daí, segue pela referida rua, sentido geral leste, até o ponto P-235 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'34,1" S e 38°41'23,3" WGr., localizado na rua Freitas Barbosa, na divisa do lote da dona Isabel Francisca de Almeida; daí, segue pela divisa do lote da dona Isabel Francisca de Almeida, por linha reta até o ponto P-236 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'31,0" S e 38°41'22,3" WGr., localizado no fundo do lote da dona Isabel; daí, segue por linha reta pelas divisas dos fundos dos lotes até o ponto P- 237 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'32,8" S e 38°41'17,6" WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-238 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'12,5" S e 38°41'12,7" WGr, localizado na rua da Granja Regina; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral oeste, até o ponto P-239 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'12,7" S e 38°41'24,8" WGr, localizado no entroncamento da rua da Granja Regina com um caminho de acesso, próximo a uma casa de farinha; daí segue pelo caminho de acesso, sentido geral noroeste, até o ponto P-240 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'06,3" S e 38°41'39,4" WGr, localizado no entroncamento do caminho de acesso com a rua José Holanda de Nogueira; daí, segue pela referida rua, sentido geral norte, até o ponto P-206, início da descrição deste perímetro.

Obs.: 1) Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Z-C-IV, escala - 1:100.000, Datum SAD-69 e Arquivo digital do IPECE - Instituto de Pesquisa Estratégica Econômica do Estado do Ceará - folhas 684-B/684-B-2, escala 1:20.000, SAD-69, transformados para Sirgas 2000, zona 24.

2) Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Datum Sirgas2000.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM